



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00081

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 351/2007			
AUTOR Cézar Silvestri – PPS/PR			Nº PRONTUÁRIO 447	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Inclua-se, na presente Medida Provisória, onde couber:

"Art. ... A incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – recairá sobre o preço comercializado quando se tratar de refrigerantes e refrescos, posição 2202.10.00, constantes do capítulo 22 do Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.798, de 1989.

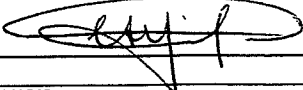
JUSTIFICATIVA

O atual sistema tributário, claramente favorável às grandes corporações do comércio de bebidas, permite que o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incida sobre o volume do produto produzido ou sobre a unidade da embalagem comercializada, a depender da opção da empresa tributada, segundo reza a posição 2202.10.00, no tópico refrigerante, instituído pelo artigo 3º da Lei nº 7.798, de 1989.

Este mecanismo permite que empresas de grande porte tenham tratamento privilegiado frente às empresas menores, não raro, de âmbito regional e local, cuja capacidade contributiva é bem inferior à daquelas.

O modelo de arrecadação revela-se excessivamente oneroso relativamente às pequenas empresas em oposição à sua concorrência. O funil criado escasseia as chances de sobrevivência da pequena empresa no mercado interno eis que o custo da tributação, transferido ao consumidor final, combinado com a massiva divulgação de marcas multinacionais, resulta em escoamento dos produtos de marcas conhecidas em detrimento da marcas nacionais.

Desta forma, faz-se necessário que a alteração na legislação nos termos da emenda apresentada.

ASSINATURA 	
---	---

EmendaMP351_2007_CézarSilvestri(1)[1]



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/2007PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 351- 2007AUTOR
CÉZAR SILVESTRE – PPS/PRNº PRONTUÁRIO
447TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com o seguinte teor:

" Art. O inciso IV do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51....."

IV. Embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para cervejas: R\$ 0, 294 (duzentos e noventa e quatro milésimos do real) e R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final."

JUSTIFICATIVA

O setor de refrigerantes no País iniciou suas atividades utilizando embalagens de vidro de 600 ml. Muitas das empresas que pertencem a esse setor, apesar das dificuldades, estão funcionando até hoje. Apesar da tendência crescente para o consumo dos refrigerantes de marca nacional e internacional, ainda há mercado, no interior do País, para o consumo de refrigerantes gasosos de uso local ou regional. Mas a tributação excessiva incidente sobre os refrigerantes de consumo local ou regional ameaça eliminá-los do mercado em razão de desestimular a produção e inibir o consumo, em vista do que há risco do desaparecimento das empresas que produzem as chamadas *gasosas*.

A alta tributação na garrafa de vidro de 600 ml penaliza fortemente as empresas que produzem as *gasosas* regionais, e não é justo que o setor seja pautado pelas grandes empresas, que faturam bilhões, anualmente, e que muitas vezes ainda detêm em seu favor incentivos de créditos presumidos de impostos federais e estaduais.

Além disso, vale ressaltar que a distorção tributária existente em prol das grandes corporações ocorre desde a vigência da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, uma vez que as embalagens comercializadas não sofrem a retenção do PIS/COFINS, como por exemplo as garrafas de vidro retornáveis de 200ml e 290ml, a última denominada KS.

A emenda proposta tem por objetivo assegurar tratamento igualitário pelo fisco às empresas de capital nacional que produzem refrigerantes de marcas locais e regionais cujo setor clama por justiça tributária.

ASSINATURA

EmendaAditiva-EMBALAGENS[1]MP 351/2007



A exclusão do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na referida embalagem de 600ml, permitirá a sobrevivência de muitas dessas empresas que envasam seus produtos nessas embalagens em razão de seus clientes identificarem a especificidade de cada refrigerante por meio das mesmas. A garrafa de vidro é símbolo de qualidade das bebidas gaseificadas com sabor integralmente brasileiro.

Cabe argumentar ainda que a utilização da garrafa de vidro é recomendável não só para preservar as origens e tradições desse tipo de produto, como também para a preservação do meio ambiente em razão desse tipo de embalagem ser totalmente reciclável.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da emenda pelos pares visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.


Deputado CEZAR SILVESTRE
(PPS – PR)

ASSINATURA

